



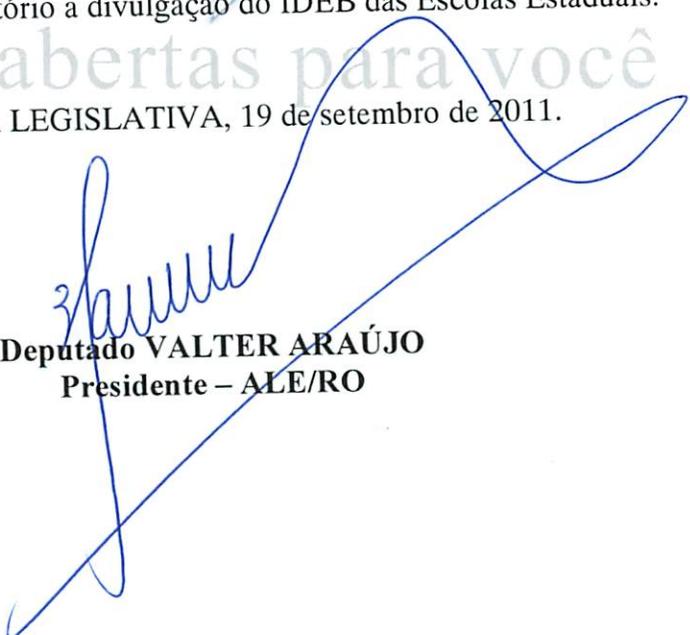
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 314/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 132/2011, que “Torna obrigatório a divulgação do IDEB das Escolas Estaduais.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 20 / 09 / 11
Horas _____
Por CHUTNCA.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 132/2011

Torna obrigatório a divulgação do IDEB das Escolas Estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. As escolas públicas estaduais por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, ficam obrigadas a divulgar em placa de 1 (um) metro fixada em frente a cada escola, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB atualizado, em gráfico comparativo com médias municipal e estadual.

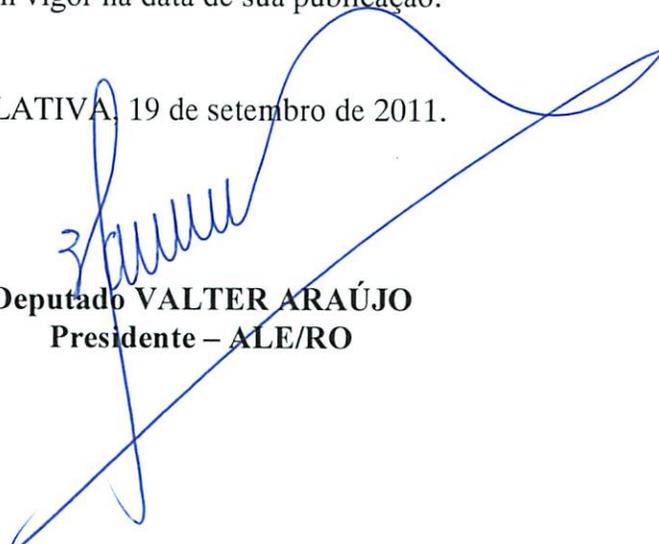
Art. 2º. As placas a serem fixadas deverão ser confeccionadas em alumínio, contendo a nota do IDEB da respectiva escola, nota média do referido município de localização e adquirida em nível estadual, exposto em escalas gráficas.

Parágrafo único. No 1º ano de vigência da presente Lei, as escolas deverão divulgar as médias municipal, estadual e nacional do IDEB, e assim estabelecer metas para o ano subsequente, passando a divulgar sua respectiva média a partir deste.

Art. 3º. As escolas terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para adequar-se ao exposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO